

Ao Ilmo, Sr.
Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Gestão e Orçamento

JUSTIFICATIVA

Venho através desta, apresentar a justificativa técnica para inicialmente não ter sido realizado diligência para comprovação da exequibilidade dos preços ofertados no Pregão Eletrônico nº 027/2026. Os preços ofertados pelas duas empresas vencedoras estão com descontos superiores a 50% do valor orçado pela administração, porém foi analisado o histórico de contratações recentes do município para o mesmo objeto, e observou-se que os preços praticados nos últimos contratos são inclusive bem menores que os valores arrematados na referida licitação. Dessa forma, afastou-se o indício de inexequibilidade, a sessão foi finalizada e o processo encaminhado para adjudicação.

Após parecer técnico da Controladoria Geral do Município recomendando a verificação da exequibilidade, a diligência foi solicitada e cumprida pela empresa ANA K PIRES DA COSTA. Não foi solicitado diligência da empresa CONCRETIZAR SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA, pois a mesma já havia anexado documentos para comprovação no momento da solicitação da proposta readequada.

Segue em anexo a esta justificativa, cópia dos mais recentes contratos firmados pelo município para o mesmo objeto. Os contratos são referentes aos anos de 2023 e 2024, cumpre informar que o contrato do ano de 2024 está sendo executado até os dias atuais através de prorrogação de vigência, com o preço para o mesmo serviço no valor por m² de R\$ 0,55.

Coelho Neto - MA, 17 de julho de 2026

Francisco Edilson Oliveira da Silva
Pregoeiro

CONTRATO Nº 188/2023

CONTRATO Nº 188/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COELHO NETO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98, situada na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF Nº 470.606.543-72, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.614.013/0001-00, com sede na Sitio Serra Verde, 400, Zona Rural, Cupira - PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Bruno Jose da Silva Inácio, CPF: 105.594.754-03, tendo em vista o que consta no Processo nº PR2022.12/CLHO-05159 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 10.024/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 e ARP nº 043/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza de fossas e caixas d'água, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO: Tratamento das áreas infestadas através de perfuração do local (sistema de injeção) e aplicação de cupinizada por meio de pulverização e/ou injeção, saturando a área a ser tratada para sua proteção contra o ataque de cupins. Serviço de Barreira Química na alvenaria inferior e superior, parte interna e externa. Tratamento das tubulações e pontos de fiação elétrica com cupinizada em pó, quando se fizer necessário. Após cada aplicação, a empresa especializada deverá fornecer à Contratante o comprovante de execução do serviço contendo, no mínimo, as informações contidas no Art. 20 da Resolução- RDC nº 52, de 22 de outubro 2009, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Local de aplicação: A aplicação deverá ser efetuada por medição de área (m²) nas instalações (áreas construídas), podendo englobar todas as instalações ou partes delas.	21.837,68	M²	R\$ 0,15	R\$ 3.275,65
2	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINFESTAÇÃO,	21.837,68	M²	R\$ 0,17	R\$ 3.712,41

	DES RATIZAÇÃO e barreira química interna, contra diversos tipos de insetos rasteiros e roedores (baratas, formigas, traças, pulgas, percevejos, carrapatos, aranhas, cupins, escorpiões, moscas e mosquitos, inclusive ratos e lagartixas) em prédios públicos (próprios e/ou locados) do município, conforme Planilha em Anexo. Deverá ser usado produto eficaz e sem odor, inofensivo a seres humanos. OBSERVAÇÕES A SEREM SEGUIDAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O serviço a ser contratado é de descupinização, desratização e controle de pragas tais como: baratas e formigas e implantação de barreira química na aérea interna. Exige serviços técnicos altamente qualificados, que utilize tecnologia de proteção segura sem agressão ao meio ambiente e aos imóveis como um todo e seu acervo bibliográfico e documental, 1 - Os serviços executados deverão abranger desinfestação em salas, banheiros, forros, incluindo caixas de esgoto e caixas de passagem de cabos elétricos e de lógica, 2- A empresa que realizar o serviço deverá apresentar atestados de vigilância sanitária (ou equivalente) para os serviços prestados, 3 - Os serviços devem ter validade mínima de 3 meses. 4 - Após a realização dos serviços, a empresa deverá fornecer documento/certificado de garantia, no qual especifique o prazo de validade dos serviços e produtos aplicados. No período de validade dos serviços, a empresa deverá dar toda a assistência que se fizer necessária para garantir o controle da infestação nas áreas tratadas.				
3	SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO ATRAVÉS DE SANITIZAÇÃO COM ATOMIZAÇÃO: Limpeza dos ambientes e desinfecção de superfícies em geral, de forma a promover a remoção de resquícios de vírus transmissores do Covid-19 (novo coronavírus), mediante aplicação de químicos específicos para desinfecção de superfícies, de ação rápida, que elimine vírus, não tóxicos, inodoros, não corrosivo ou abrasivo, biodegradável, registrado na Agencia Nacional de Vigilância de Saúde respeitando a Nota Técnica nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, com comprovação de efetividade contra o coronavírus borrifados com atomizador a gasolina para aplicação em tratamento fitossanitário com potência mínima de 1,7CV a 6500 RPM, por mão de obra adequada e treinada para execução dos serviços fazendo uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual EPI'S regulamentados por norma (ex: mascaras, luvas e vestimentas adequadas entre outros Epi's), nas superfícies tais como: pisos, paredes/divisórias, tetos, portas/visores, janelas, veículos, equipamentos, instalações sanitárias, grades de ar condicionado e/ou exaustor, mobiliários e demais locais que estejam a disposição das equipes no enfrentamento a	21.837,68	M ²	R\$ 0,16	R\$ 3.494,03

proliferação do Covid-19 nas instalações administrativas e de atendimento ao público, em anexo.				
VALOR TOTAL				R\$ 10.482,09

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2. Os serviços terão início após emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 10.482,09 (Dez Mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Nove Centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

3101 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG
04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

0701 Sec. Mun. de obras e infr. Semobi
04 122 0046 2.033 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1700000000 Outros Convênios da União

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que

a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$(6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

$$I = (TX) \quad I = \frac{\quad}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor (ou comissão de fiscalização) formalmente designado(s) pelo município que atuará, juntamente com o responsável da Contratada (preposto), na fiscalização do contrato, registrando das ocorrências e adotando as providências para sua correção, tendo por parâmetro os resultados esperados.
- 9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas com a autoridade competente do Contratante, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 9.3. Cabe à licitante vencedora atender prontamente a quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus para a Administração Municipal;
- 9.4. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatadas pela Administração Municipal serão registradas e comunicados, por escrito, à licitante vencedora, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Obrigações da CONTRATADA

- 10.1.1. Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções do município de Coelho Neto - MA, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas;
- 10.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Administração Municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Contratante, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
- 10.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.1.7. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;
- 10.1.8. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

- 10.1.9. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 10.1.10. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- 10.1.11. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 10.1.12. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas;
- 10.1.13. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 10.1.14. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 10.1.15. Substituir, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- 10.1.16. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 10.1.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.21. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 10.1.22. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, nos termos da norma regulamentadora NR 6 do MTE-Ministério do trabalho e emprego;
- 10.1.23. Responsabilizar-se por todo material, insumos e equipamento necessários para aplicação dos produtos;
- 10.1.24. Prestar à Contratante qualquer informação sobre o objeto deste Termo de Referência, sobre qualquer dúvida encontrada;
- 10.1.25. Responsabilizar-se por todos os transportes dos produtos em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir;
- 10.1.26. Efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, etc., em decorrência de condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da administração pública, bem como, pelas despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização do objeto da contratação;

- 10.1.27. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras e adicionais, encargos fiscais e comerciais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;
- 10.1.28. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.1.29. Apresentar junto a documentação lista de equipamentos que serão mobilizados para a execução dos serviços solicitados, sob pena de desclassificação;
- 10.1.30. Arcar com toda e qualquer despesa com frete, ensaios, testes, laudos, e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário;
- 10.1.31. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 10.1.32. Os serviços deverão ser executados em horário previamente determinado pela Contratante e que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do município.

10.2. Obrigações da CONTRATADA

- 10.2.1. Fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à Contratada, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- 10.2.2. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção;
- 10.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.2.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas que executar os serviços similares ao objeto deste Termo;
- 10.2.5. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 10.2.6. Indicar um servidor público para atuar, conjuntamente com a Contratada, com a finalidade de prestar e receber todas as informações inerentes à operacionalidade necessária ao estrito cumprimento do Contrato;
- 10.2.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não devem ser interrompidos;
- 10.2.8. Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;
- 10.2.9. Disponibilizar as instalações e os equipamentos essenciais à prestação dos serviços, objeto deste Termo para execução de atividades no âmbito do Município;

- 10.2.10. Solicitar a substituição de profissionais que não tenham desempenho condizente com o esperado ou que venham cometer abusos, apresentar comportamento inadequado ou causar danos ao seu patrimônio ou a terceiros, por meio de comunicação por escrito à contratada, que deverá providenciar a substituição do profissional em, no máximo 48 horas, a contar do recebimento da notificação.
- 10.2.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à efetiva execução dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento contratual, sendo vedada a realização de pagamentos antecipados;
- 10.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:
- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.6. Não manter a proposta.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem danos diretos, significativos para a Contratante;
 - 11.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.5. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 11.4. A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis 8.666/93.
- 11.4.1. O valor das multas aplicadas será descontado dos créditos que a Contratada possuir com a Secretaria Municipal de Administração, relativos a esse contrato.
- 11.4.2. Inexistindo créditos a descontar, será emitida Documento de Arrecadação Municipal tendo como recolher a Contratada, para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;
- 11.4.3. Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa do Município.
- 11.4.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei 9.784/1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper os serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coelho Neto – MA, 18 de Abril de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTRATANTE

SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA

Contrato passa a ser de 20 de maio de 2023 a 19 de maio de 2024. Data da Assinatura: 17/04/2023. Coelho Neto (MA). Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2023

Extrato do Contrato Nº 188/2023 do Pregão Eletrônico Nº 001/2023. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, portador do CPF nº 470.606.543-72. Contratada: SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.614.013/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Bruno José da Silva Inácio, CPF: 105.594.754-03. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza de fossas e caixas d'água, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. Data da Assinatura: 18 de Abril de 2023. Prazo de vigência: 18 de Abril de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total R\$ 10.482,09 (Dez Mil, Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Nove Centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2023

Extrato do Contrato Nº 189/2023 do Pregão Eletrônico Nº 001/2023. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, neste ato representado pela Secretária Jesuslene Sousa da Luz, portadora do CPF nº 342.663.723-53. Contratada: SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.614.013/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Bruno José da Silva Inácio, CPF: 105.594.754-03. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza de fossas e caixas d'água, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Data da Assinatura: 18 de Abril de 2023. Prazo de vigência: 18 de Abril de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2023

Extrato do Contrato Nº 190/2023 do Pregão Eletrônico Nº 001/2023. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, neste ato representado pela Secretária Josely Maria Silva Almeida, portadora do CPF nº 498.084.193-72. Contratada: SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.614.013/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Bruno José da Silva Inácio, CPF: 105.594.754-03. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza de fossas e caixas d'água, objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Data da Assinatura: 18 de Abril de 2023. Prazo de vigência: 18 de Abril de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total R\$ 88.500,00 (Oitenta e Oito Mil e Quinhentos Reais). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2023

Extrato do Contrato Nº 191/2023 do Pregão Eletrônico Nº 001/2023. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.427.940/0001-39, neste ato representada pela Secretária, Sra. Sônia Maria Silva Carvalho Santos CPF Nº 007.323.913-50. Contratada: SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.614.013/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Bruno José da Silva Inácio, CPF: 105.594.754-03. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização e limpeza de fossas e caixas d'água, objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. Data da Assinatura: 18 de Abril de 2023. Prazo de vigência: 18 de Abril de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total R\$ 38.400,00 (Trinta e Oito Mil e Quatrocentos Reais). Coelho Neto - MA. Publique-se.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 004/2023, fundamentada no art. 24, inciso X da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, nos elementos constantes do Processo Administrativo nº PR2023.03/CLHO-00330, para a contratação de LUIS OLIVEIRA SERRA, inscrita no CPF sob o Nº





**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

CONTRATO Nº 367/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.05/CLHO-00298

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
COELHO NETO - MA, ATRAVÉS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO E A
EMPRESA 4K DEDETIZACOES
LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrita no CNPJ: 05.281.738/0001-98, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF Nº 470.606.543-72, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa 4K DEDETIZACOES LTDA, situada na Rua Artur Vieira Lima, 38, Centro, Petrolândia - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.797.332/0001-77, neste ato representada pelo(a) Sr. Klebson Barboza Magalhaes, portador do CPF nº 010.483.614-89, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo nº PR2024.05/CLHO-00298 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de licitação em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em Desinsetização, desratização e descupinização de ambientes internos e externos, desinfecção contra bactérias, fungos, mofos e vírus de ambientes internos e externos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total
------	-----------	---------	--------	----------------	-------------



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

1	DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS	M ²	60.000	R\$ 0,53	R\$ 31.800,00
2	DESINFECÇÃO (SANITIZAÇÃO) CONTRA BACTÉRIAS, FUNGOS, MOFOS, E VÍRUS DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS	M ²	60.000	R\$ 0,55	R\$ 33.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 64.800,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste ajuste, na forma do artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO
CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais).



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

6.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, assim apurado: $I = (TX) / 365$ I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 9.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.
- 7.10. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
- 7.11. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.
- 7.12. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.
- 7.13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

7.14. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

8.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

8.8. Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada;

8.9. Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

8.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Instrumento e de sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos.
- 9.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.10. Prover condições que possibilitem a prestação dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- 9.11. Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades da Contratante, mediante emissão da ordem de serviço, levando em consideração a urgência, natureza, complexidade e/ou especialidade do serviço;



CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3101 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão-SEMPG

04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Planj. e Gestão - (SEMPG)

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

0701 Sec. Mun. de obras e infr. SEMOBI

04 122 0046 2.033 Manut. e Func. da Sec. Municipal de Obras e Infraestrutura - (SEMOBI)

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

1700000000 Outros Convênios da União

2001 Secretaria Mun. de Esporte e Lazer

27 811 0272 2.112 Manutenção da Secretaria Munic. de Esporte e Lazer - (SEMEL)

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto - MA, 28 de Agosto de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CONTRATANTE

4K DEDETIZACOES LTDA

CONTRATADA



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei Nº 709/2018 Nº 1302/2024 Coelho Neto - MA, 29/08/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 709/2018, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

CNPJ/MF sob o nº 19.797.332/0001-77, neste ato representada pelo Sr. Klebson Barboza Magalhães, CPF: 010.483.614-89. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. OBJETO: Contratação de empresa especializada em Desinsetização, desratização e descupinização de ambientes internos e externos, desinfecção contra bactérias, fungos, mofo e vírus de ambientes internos e externos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. Data da Assinatura: 28 de agosto de 2024. Prazo de vigência: 28 de agosto de 2024 a 28 de agosto de 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 368/2024

Extrato do Contrato Nº 368/2024 do Pregão Eletrônico Nº 008/2024. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37, Representante da Contratante: Williane Silva Caldas e Silva, portadora do CPF nº 940.871.133-53. Contratada: 4K DEDETIZACOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.797.332/0001-77, neste ato representada pelo Sr. Klebson Barboza Magalhães, CPF: 010.483.614-89. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. OBJETO: Contratação de empresa especializada em Desinsetização, desratização e descupinização de ambientes internos e externos, desinfecção contra bactérias, fungos, mofo e vírus de ambientes internos e externos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Data da Assinatura: 28 de agosto de 2024. Prazo de vigência: 28 de agosto de 2024 a 28 de agosto de 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 97.200,00 (Noventa e sete mil e duzentos reais). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 369/2024

Extrato do Contrato Nº 369/2024 do Pregão

SUMÁRIO

1 - LICITAÇÃO

- EXTRATOS DE CONTRATO
- AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A ATA

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 367/2024

Extrato do Contrato Nº 367/2024 do Pregão Eletrônico Nº 008/2024. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, portador do CPF nº 470.606.543-72. Contratada: 4K DEDETIZACOES LTDA, inscrita no



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/841> - Volume 3 Nº 1302/2024



Contrato nº 367/2024

Última atualização 30/08/2024

Local: Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO **Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 008 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 30/08/2024 **Data de assinatura:** 28/08/2024 **Vigência:** de 28/08/2024 a 28/08/2025

Id contrato PNCP: 05281738000198-2-000286/2024 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: [05281738000198-1-000043/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada em Desinsetização, desratização e descupinização de ambientes internos e externos, desinfecção contra bactérias, fungos, mofos e vírus de ambientes internos e externos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

VALOR CONTRATADO	FORNECEDOR:		
	Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 19.797.332/0001-77		
	Consultar sanções e penalidades do fornecedor		
R\$ 64.800,00	Nome/Razão social: 4K DEDETIZACOES LTDA		

Arquivos

Histórico

Nome ▾	Data ▾	Tipo ▾	Baixar ▾
Contrato 367 2024 Dedetização SEMPG Assinado.pdf	30/08/2024	Contrato	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 30/08/2024 - 30/08/2024

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 30/08/2024 17:15:45

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 48a82229-059f-40b9-a59e-40c772245ca2

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
15427940000139	PE3702024FMAS	00603823335	30/08/2024	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE3692024FMS	00603823335	30/08/2024	-	-	ENVIADO
13734158000137	PE3682024SEMED	00603823335	30/08/2024	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE3672024SEMPG	00603823335	30/08/2024	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 4

1º (PRIMEIRO) ADITIVO DO CONTRATO Nº 367/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº:008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2025.08/CLHO-00405

BASE LEGAL: art. 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e cláusula segunda do contrato.

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, E A EMPRESA 4K DEDETIZACOES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, situado na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA;

REPRESENTANTE: Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF nº 470.606.543-72.

CONTRATADA: 4K DEDETIZACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 19.797.332/0001-77, situada na Rua Artur Vieira Lima, 38, Centro, Petrolândia - PE.

REPRESENTANTE: Sr. Klebson Barboza Magalhaes, portador do CPF nº 010.483.614-89.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por artefato aditivar prorrogação de vigência de 12 (doze) meses do contrato nº 367/2024, que tem como objetivo a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Desinsetização, desratização e descupinização de ambientes internos e externos, desinfecção contra bactérias, fungos, mofo e vírus de ambientes internos e externos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato nº 367/2024, referente ao Pregão Eletrônico 008/2024, passa ser de 29/08/2025 a 28/08/2026.

CLAUSULA TERCEIRA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Aditivo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3101 Sec. Mun. de Gestão e Orçamento – SEMGO

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro. Fone: (098) 3473-1121. CNPJ: 05.281.738/0001-98
CEP: 65.620-000 – Coelho Neto – MA

04 122 0046 2.511 Secretaria Mun. de Gestão e Orçamento
(SEMGO)

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de impostos

0701 Sec. Mun. de obras e infr. Semobi

04 122 0046 2.033 Manut. e Func. da Sec. Municipal de
Obras e Infraestrutura - (SEMOBI)

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
1700000000 Outros Convênios da União

2001 Secretaria Mun. de Esporte e Lazer

27 811 0272 2.112 Manutenção da Secretaria Munic. De Esporte e Lazer -
(SEMEL)

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particularficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Aditivo de Contrato.

Coelho Neto – MA, em 28 de agosto de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO
CONTRATANTE

4K DEDETIZACOES LTDA
CONTRATADA

Representante da Contratada: Lucas Coelho de Almeida, portador do CPF N° 604.711.703-13.

Coelho Neto (MA). Publique-se.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 370/2024

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.427.940/0001-39. Contratada: 4K DEDETIZACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.797.332/0001-77. Objeto: Aditivar prorrogação de vigência de 12 (doze) meses do contrato nº 370/2024, que tem como objetivo a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Desinsetização, desratização e descupinização de ambientes internos e externos, desinfecção contra bactérias, fungos, mofos e vírus de ambientes internos e externos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. A vigência do contrato nº 370/2024, referente ao Pregão Eletrônico 008/2024, passa ser de 30 de agosto de 2025 à 29 de agosto de 2026. Data da Assinatura: 28 de agosto de 2025. Representante da Contratante: Sra. Emanuelle Oliveira Ramos, portadora do CPF: 970.416.373-87. Representante da Contratada: Sr. Klebson Barboza Magalhaes, portador do CPF nº 010.483.614-89. Publique-se.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 369/2024

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80. Contratada: 4K DEDETIZACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.797.332/0001-77. Objeto: Aditivar prorrogação de vigência de 12 (doze) meses do contrato nº 369/2024, que tem como objetivo a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Desinsetização, desratização e descupinização de ambientes internos e externos, desinfecção contra bactérias, fungos, mofos e vírus de ambientes internos e externos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. A vigência do contrato nº 369/2024, referente ao Pregão Eletrônico 008/2024, passa ser de 30 de agosto de 2025 à 29 de agosto de 2026. Data da Assinatura: 28 de agosto de 2025. Representante da Contratante: Sr. Samuel Jonathan de Lima Bastos, CPF nº 007.633.833-92. Representante da Contratada: Sr. Klebson Barboza Magalhaes, portador do CPF nº 010.483.614-89. Publique-se.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N°

368/2024

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.734.158/0001-37. Contratada: 4K DEDETIZACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.797.332/0001-77. Objeto: Aditivar prorrogação de vigência de 12 (doze) meses do contrato nº 368/2024, que tem como objetivo a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Desinsetização, desratização e descupinização de ambientes internos e externos, desinfecção contra bactérias, fungos, mofos e vírus de ambientes internos e externos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. A vigência do contrato nº 368/2024, referente ao Pregão Eletrônico 008/2024, passa ser de 29 de agosto de 2025 à 28 de agosto de 2026. Data da Assinatura: 28 de agosto de 2025. Representante da Contratante: Sra. Williane Silva Caldas e Silva, CPF nº 940.871.133-53 Representante da Contratada: Sr. Klebson Barboza Magalhaes, portador do CPF nº 010.483.614-89. Publique-se.

EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO N° 367/2024

Contratante: O Município de Coelho Neto - MA, através da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98. Contratada: 4K DEDETIZACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.797.332/0001-77. Objeto: Aditivar prorrogação de vigência de 12 (doze) meses do contrato nº 367/2024, que tem como objetivo a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Desinsetização, desratização e descupinização de ambientes internos e externos, desinfecção contra bactérias, fungos, mofos e vírus de ambientes internos e externos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento. A vigência do contrato nº 367/2024, referente ao Pregão Eletrônico 008/2024, passa ser de 29 de agosto de 2025 à 28 de agosto de 2026. Data da Assinatura: 28 de agosto de 2025. Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF N° 470.606.543-72. Representante da Contratada: Sr. Klebson Barboza Magalhaes, portador do CPF nº 010.483.614-89. Publique-se.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



Contrato nº 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 367/2024/2025

Última atualização 29/08/2025



 Entrar

Unidade executora: 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Tipo: Outros **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 008 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 29/08/2025 **Data de assinatura:** 28/08/2025

Vigência: de 29/08/2025 a 28/08/2026

Id contrato PNCP: 05281738000198-2-000371/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: [05281738000198-1-000043/2024](#)

Objeto:

Prorrogação de vigência de 12 (doze) meses do contrato nº 367/2024, que tem como objetivo a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Desinsetização, desratização e descupinização de ambientes internos e externos, desinfecção contra bactérias, fungos, mofo e vírus de ambientes internos e externos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento.

Informação complementar:

Trata-se de um aditivo do contrato nº 367/2024.

VALOR CONTRATADO

R\$ 64.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 19.797.332/0001-77 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: 4K DEDETIZACOES LTDA

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
1º aditivo do contrato 367 2024 dedetização.pdf	29/08/2025	Contrato



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

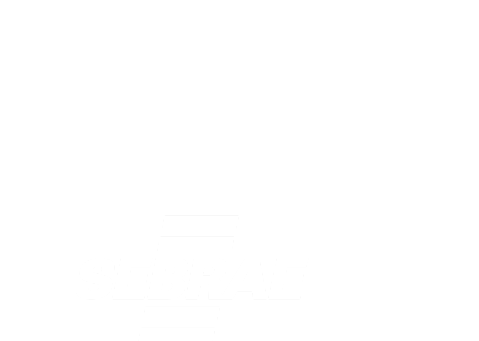
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 29/08/2025 - 29/08/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 29/08/2025 15:59:09

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6d6aff8c-b542-4fea-b499-10f1e1b1afbc

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cnpj contratante	id contrato	tipo termo	numero termo	ano termo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
13734158000137	PE3682024SEMED	5	1	2025	06160661396	29/08/2025	-	-	ENVIADO
15427940000139	PE3702024FMAS	5	1	2025	06160661396	29/08/2025	-	-	ENVIADO
10747944000180	PE3692024FMS	5	1	2025	06160661396	29/08/2025	-	-	ENVIADO
05281738000198	PE3672024SEMPG	5	1	2025	06160661396	29/08/2025	-	-	ENVIADO

Total Alteração Contratual: 4